Cadernos Zygmunt Bauman
ISSN 2236-4099

DE TOBIAS BARRETO A MIGUEL REALE: o culturalismo brasileiro entre passado e futuro (1870-1960)

FROM TOBIAS BARRETO TO MIGUEL REALE: brazilian culturalism between past and future (1870–1960)

Aruanã Antonio dos Passos[1]
Henrique Pereira Andolfato[2]

RESUMO: O estudo investiga a influência de Tobias Barreto (1839-1889) e da chamada Escola do Recife na formação do culturalismo em Miguel Reale (1910-2006). A pesquisa adota o método histórico, com abordagem qualitativa e análise documental de textos políticos, memórias, obras filosóficas, estudos jurídicos e bibliografia crítica. A leitura proposta não descreve Reale como alguém que simplesmente abandonou o autoritarismo e aderiu ao liberalismo. A valorização da autoridade, a preocupação com a unidade nacional e a confiança na capacidade organizadora do Estado são alguns dos elementos fundamentais identificados nas memórias de Reale, além da sua relação com a tradição filosófica da Escola do Recife. Assim, a trajetória de Reale permanece relevante porque permite discutir a responsabilidade pública dos intelectuais, os limites da chamada modernização conservadora no Brasil republicano.

Palavras-chave: Miguel Reale; Tobias Barreto; Culturalismo; História Intelectual.

ABSTRACT: This study investigates the influence of Tobias Barreto (1839–1889) and the so-called "Recife School" on the development of "culturalism" in the thought of Miguel Reale (1910–2006). The research employs a historical method, utilizing a qualitative approach and the documentary analysis of political texts, memoirs, philosophical works, legal studies, and critical literature. The interpretation offered here does not portray Reale as someone who simply abandoned authoritarianism in favor of liberalism. Rather, it identifies key elements—such as an emphasis on authority, a concern for national unity, and a belief in the State's organizational capacity—within Reale's memoirs, alongside his connection to the philosophical tradition of the Recife School. Consequently, Reale's intellectual trajectory remains significant, as it provides a basis for discussing the public responsibility of intellectuals and the limitations of what has been termed "conservative modernization" in republican Brazil.

Keywords: Miguel Reale; Tobias Barreto; Culturalism; Intellectual History.

---

[1] Doutor em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Docente do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Pato Branco. Contato: aruanaa@utfpr.edu.br.
[2] Graduando em Letras Português-Inglês pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Pato Branco. Contato: henrique.p.andolfato@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, o contexto do Modernismo da década de 1920 e 1930 caracterizado pelo clima de renovação artística e intelectual, de crítica à tradição e de procura por uma identidade brasileira se contrasta com a herança cultural reivindicada por Miguel Reale (1910-2006) em torno da Escola do Recife e seu mestre referencial, Tobias Barreto (1839-1889). Assim, através de uma análise dessa herança autoproclamada pelos conservadores autoritários da década de 1930 e 1940, especialmente Reale, analisamos ideias e obras de forma comparativa e analítica enquanto projeções e projetos que mobilizaram repertórios filosóficos e políticos específicos. Dessa forma, por exemplo, o Integralismo, nesta perspectiva procurou converter parte dessa inquietação em programa nacional, social e estatal. Assim, o mesmo ambiente que estimulava a ruptura com modelos antigos também podia alimentar projetos de unidade nacional, disciplina social e autoridade. Plínio Salgado é uma figura de ligação entre esses universos: participou da Semana de Arte Moderna e depois liderou a Ação Integralista Brasileira (AIB). Reale não deve ser confundido com Salgado, nem apresentado como modernista no sentido estrito. Ele é analisado como intelectual de uma geração que recebeu o impacto do Modernismo e se envolveu nas disputas políticas que atravessaram a década de 1930.

Neste sentido, não se trata de uma marcha inevitável da arte para a política, nem de uma transformação puramente pessoal. Trata-se de acompanhar como ideias de renovação cultural, nacionalidade, crítica ao liberalismo e organização social foram recebidas e reorganizadas por Reale. O ponto central é observar o que mudou quando a inquietação cultural se converteu em programa político e, depois, em filosofia do direito. A questão que orienta este artigo pode ser expressa assim: como um jovem intelectual formado em um ambiente de renovação cultural e crise política chegou ao integralismo e, mais tarde, elaborou

uma filosofia jurídica capaz de relacionar história, valores e normas? Essa pergunta impede duas simplificações. A primeira seria imaginar que o integralismo foi apenas um episódio sem relação com sua produção posterior. A segunda seria concluir que sua teoria jurídica manteve intactas todas as posições autoritárias de sua juventude. A trajetória exige a análise simultânea de permanências, mudanças e tensões.

Reale se tornou uma figura de passagem entre ambientes que muitas vezes são estudados separadamente: a faculdade de direito, a militância política, a filosofia, a administração pública e a universidade. Sua produção atravessou a filosofia, o direito, a política, a literatura e a administração universitária. Essa circulação não é apenas uma característica de sua biografia. Ela constitui o próprio problema desta pesquisa, pois Reale formulou conceitos filosóficos que dialogavam com sua atuação pública e participou de disputas políticas que ajudam a compreender o sentido histórico de sua obra jurídica. A investigação toma como eixo os anos de 1930 a 1960, mas recorre também a textos anteriores e posteriores quando eles ajudam a entender como Reale reinterpretou sua própria formação. A juventude integralista, a passagem pela Era Vargas, a experiência do exílio, a consolidação acadêmica e a atuação no contexto de 1964 serão relacionados à construção de suas teses sobre cultura, Estado, liberdade, autoridade e direito. O recorte posterior é necessário porque as memórias e os escritos tardios do autor reorganizam o significado de sua atuação anterior.

A pergunta central é a seguinte: como Miguel Reale transformou suas experiências políticas e suas referências filosóficas em uma concepção de direito e de Estado que continuou influente mesmo após as mudanças de sua posição política? A hipótese trabalhada é que seu percurso combina mudanças reais com permanências importantes. O autor se afastou de aspectos da linguagem integralista e passou a defender formas de liberalismo social e pluralismo, mas conservou uma desconfiança em relação ao individualismo liberal e uma forte valorização do Estado como organizador da vida coletiva. Antes de avançar, é preciso

estabelecer uma distinção. Não se deve confundir a teoria tridimensional do direito com todas as posições políticas de Reale, como se uma levasse automaticamente às outras. Da mesma forma, não se pode separar completamente o jurista do político, pois os conceitos de cultura, experiência, decisão e autoridade aparecem em diferentes áreas de sua produção. A tarefa histórica consiste em observar como esses conceitos mudam de função e de significado em cada contexto.

A exposição foi dividida em seções que acompanham esse problema do início ao fim. Primeiro, apresenta a metodologia e o corpus documental. Em seguida, discute a formação de Reale e a influência de Tobias Barreto. Depois, examina sua entrada na política, o integralismo e a Era Vargas. A quarta parte analisa a trajetória posterior, inclusive o contexto de 1964 e da ditadura militar. A quinta discute a teoria tridimensional e sua contribuição ao direito moderno. Por fim, o artigo retoma o problema da intelectualidade brasileira e apresenta as conclusões. O corpus documental primário é formado por Memórias: destinos cruzados, Obras políticas, Figuras da inteligência brasileira, Cinco temas do culturalismo e Lições preliminares de direito. Cada obra cumpre uma função diferente. As memórias permitem examinar a construção retrospectiva da trajetória. Obras políticas reúne textos da primeira fase, entre 1931 e 1937. Figuras da inteligência brasileira mostra como Reale interpretou autores e tradições culturais. Cinco temas do culturalismo apresenta uma formulação madura de sua filosofia. Lições preliminares de direito sintetiza conceitos jurídicos e filosóficos que ajudam a compreender a teoria tridimensional. A leitura dos textos de Reale foi controlada pelo confronto com estudos de história intelectual, filosofia do direito e história política. Patschiki analisa os relatos autobiográficos de Reale como uma estratégia de construção de sua biografia pública. José Murilo de Carvalho fornece instrumentos para observar a retórica e os modos de legitimação dos intelectuais. José Mauricio de Carvalho interpreta a relação entre integralismo, liberalismo social e defesa da liberdade. Bertonha

examina o corporativismo realeano e sua relação com o fascismo italiano. Cunha e Veiga ampliam o debate ao relacionar a obra política, jurídica e filosófica de Reale aos fundamentos de seu autoritarismo.

1. TOBIAS BARRETO, A ESCOLA DO RECIFE E O CULTURALISMO BRASILEIRO

Tobias Barreto oferece uma chave importante para iluminar a formação do culturalismo jurídico brasileiro e o lugar de Reale nessa tradição. Tobias Barreto pertenceu à chamada Escola do Recife, ambiente intelectual do século XIX marcado pelo diálogo entre filosofia, ciência, literatura e direito. Sua leitura de autores alemães, sua aproximação com o kantismo e sua crítica ao tradicionalismo contribuíram para deslocar o debate jurídico brasileiro de uma repetição de fórmulas para uma reflexão sobre história, cultura e ação humana. Não há uma linha reta que ligue Tobias Barreto a Reale, como se o segundo apenas tivesse repetido o primeiro. Reale não simplesmente reproduziu as teses de Tobias Barreto. O que ele retomou foi uma atitude intelectual: a possibilidade de pensar o Brasil por meio de referências estrangeiras, sem aceitar a cópia passiva de modelos. Papaléo Paes e Leal identificam essa confluência ao analisarem a relação entre a filosofia do direito de Tobias e o culturalismo de Reale (PAPALÉO PAES; LEAL, 2018).

Tobias Barreto também é importante por ter ampliado o sentido da cultura no debate jurídico. Sua produção mostra que o direito não pode ser separado das condições históricas em que os seres humanos vivem, lutam e produzem valores. A cultura não aparece apenas como conjunto de obras literárias ou costumes. Ela é uma dimensão da experiência social, na qual se formam concepções de liberdade, autoridade, cidadania e justiça. Reale retomou esse legado em uma linguagem própria. Em vez de tratar o direito apenas como reflexo da sociedade, ele procurou construir uma filosofia que relacionasse sujeito, objeto, experiência e

valor. No culturalismo realeano, o conhecimento ocorre em uma situação histórica concreta. O sujeito não conhece a partir de uma posição completamente abstrata e o objeto não é separado do mundo cultural no qual adquire sentido. Cardoso explica que, em Cinco temas do culturalismo, Reale amplia a teoria do conhecimento para considerar o a priori cultural e a historicidade do sujeito (CARDOSO, 2003, p. 173–176). A importância de Tobias Barreto para Reale também está na ideia de que a intelectualidade brasileira deve produzir pensamento próprio por meio do diálogo. A cultura nacional não é uma substância fechada, mas uma construção histórica. Essa visão permitiu a Reale interpretar autores brasileiros e estrangeiros como participantes de uma história comum de circulação de ideias. Em Figuras da inteligência brasileira, esse procedimento aparece na escolha de perfis intelectuais e na tentativa de inserir diferentes autores em uma narrativa sobre a formação cultural do país (REALE, 1994). Vejamos.

Chegamos, assim, ao ciclo de apropriação das ideias de Tobias que precisamos analisar a fim de compreender as significações de suas ideias que marcaram posições políticas e ideológicas determinantes na análise retrospectiva de suas ideias. Em outras palavras, muito dos consensos e dissensos que se consolidaram através dos críticos e apologéticos da República, têm senão a filiação explícita, ao menos, a referência velada à interpretação que Miguel Reale (1910-2006) dá ao “culturalismo” de Tobias Barreto. Primeiro ponto da análise de Reale que merece destaque: para ele a formulação do culturalismo em Tobias perpassou sua trajetória pessoal. Segundo Reale, Tobias vivenciou as tensões entre natureza e cultura, tendo em vista que, “subjetivamente, em seu ser pessoal, como ‘mulato pobre’ sentindo na pele resistências de ordem étnica e social à projeção de sua inteligência, sempre em luta contra preconceitos de uma sociedade patriarcal” (Reale, 1994, p. 54). Esse movimento, a um só tempo, sintetiza as idiossincrasias das polêmicas de seu temperamento, o qual se edificaram toda uma mitologia e os embates retóricos, ao passo que também articula a trajetória pessoal do sergipano com a figuração da noção de cultura em suas ideias. Da mesma

maneira, pode-se localizar o germanismo de Tobias nesse mesmo lastro interpretativo, já que, "o culturalismo que o Brasil herdou dos alemães foi um importante instrumento para a construção da cultura de uma sociedade que buscava a sua auto-afirmação (sic.)" (NASCIMENTO, 1999, p. 282).

A formação e continuação do culturalismo pós proclamação da República sofrera um período de latência, assim, não encontrou um terreno favorável para o seu desenvolvimento, sua continuidade fora interrompida. Isso se deve, segundo Jorge Carvalho do Nascimento pela força do ideário positivista no Brasil republicano. A retomada do culturalismo só aconteceria com a figura de Miguel Reale: "Do projeto de retomada do culturalismo, em 1949, participaram juntamente com Reale intelectuais como Roland Corbisier e Hélio Jaguaribe, além de contar com a simpatia de intelectuais como Álvaro Vieira Pinto e Guerreiro Ramos" (NASCIMENTO, 1999, p. 290). Segundo Vamireh Chacon, "Miguel Reale será o primeiro a apontar e analisar o culturalismo tobiático" (CHACON, 2008, p. 193). Esses trabalhos datam do final dos anos 1940 e início de 1950 (C*f*: REALE, 1977). Como se vê, não à toa, Rosa Mendonça de Brito, afirma que Miguel Reale reatualiza a Escola do Recife no século XX (Brito, 1980, p. 8), e antes dele: "O culturalismo sociológico iria se constituir numa ponte entre o culturalismo de Tobias Barreto e a contemporânea meditação culturalista", e segundo Paim, essa relação foi efetivada pela obra de Alcides Bezerra (1891-1938)[3] que se formara na Faculdade de Direito do Recife em 1911 (PAIM, 1997, p. 90).

Sobre a posição de Reale, merece destaque seu discurso de Posse da Cátedra de Filosofia do Direito da Universidade de São Paulo em 1941, Reale declara o peso da cultura para o direito e a sociedade: "Em todo fato jurídico se verifica uma integração de elementos sociais em uma ordem normativa de valores, uma subordinação da atividade humana aos fins éticos precípuos de convivência", e prossegue: "Daí o caráter bidimensional do Direito, que

[3] Segundo Antonio Paim: "Após exercer cargos públicos na província natal, a Paraíba, transferiu-se para o Rio de Janeiro em 1922, assumindo a direção do Arquivo Nacional, funções que desempenharia até o ano de sua morte (1938). No arquivo Alcides Bezerra desenvolveu obra notável em prol da identificação dos momentos nucleares da cultura nacional, tornando-se ainda precursor do estudo da historiografia brasileira, com a criação do Centro de Estudos Históricos e o início de um balanço ordenado da obra de nossos historiadores" (PAIM, 1997, p. 90-1).

possui um *'substratum' sociológico*, no qual se concretizam os valores de uma cultura, e ao mesmo tempo é 'norma' que surge da necessidade de segurança na atualização desses valores". Aí então chegamos a concepção culturalista do direito: "O culturalismo, especialmente em sua expressão realista, atende a essa bidimensionalidade do fenômeno jurídico, procurando estudar o '*substratum' sociológico* do Direito em razão da sua *estrutura formal* e sua *função normativa*, evitando tanto os exageros do 'sociologismo' como os excessos do 'formalismo'" (REALE, 1987, p. 311, grifos do autor). Reale ainda vai ponderar que o Culturalismo brasileiro reserva especificidades em relação ao Culturalismo europeu. Mas, isso não se traduz como a defesa de uma "filosofia nacional". Nas suas palavras:

> Não se trata de falar de uma filosofia nacional, mas de reconhecer que, por mais universal que seja o pensamento filosófico, este não pode deixar de refletir peculiaridades e preferências da nação em que se situa, quanto mais não seja em razão da língua que é o repositório natural da vida comum e da reprodução intelectual (REALE, 2000, p. XIII).

Hibrido entre a realidade do local de elaboração das ideias e a ordenação de um pensamento que mira certa universalidade, o Culturalismo se efetiva numa linhagem filosófica que remonta a obra de Tobias, que seria o primeiro a defender a prioridade da cultura na determinação dos assuntos humanos. Nesse sentido, a definição de Antonio Paim para o Culturalismo reverbera na superação das filosofias que Tobias tanto combateu: "isto é, na doutrina de que a criação humana constitui objeto privilegiado da meditação filosófica, sendo mesmo aquela esfera apta a superar, de uma vez por todas, o positivismo e o cientificismo em geral" (PAIM, 1997, p. 51). E qual seria a posição da filosofia brasileira no quadro geral da filosofia Ocidental? Segundo Leonardo Ferreira Almada e Luiz Alberto Cerqueira:

> A filosofia brasileira, assim fundada, define sua identidade no cenário da filosofia ocidental exatamente em função desta característica que será a marca axial de seus representantes, a saber: o reconhecimento de que as reformas não implicam a descaracterização da própria ideia de filosofia em sua historicidade (ALMADA; CERQUEIRA, 2010, p. 947).

Em comunicação no I Congresso Brasileiro de Filosofia realizado em 1950, Miguel Reale, em texto intitulado "O culturalismo na Escola do Recife"[4], caracteriza o conjunto de críticos e apologéticos de panegíricos incondicionais ou detratores sem reservas, fato que teria produzido uma polarização em trabalhos pró ou contra Tobias (REALE, 1977, p. 215). Reale aponta uma limitação na reflexão sobre a cultura em Tobias: "Pena é que, situando o problema do mundo da cultura, não tenha Tobias, já o dissemos, tentando explicar a forma pela qual o 'homem natural' pôde deixar de ser o objeto passivo da causalidade mecânica, para passar a ser o agente transformador da natureza; nem demora sua atenção no exame da Cultura, a região ontológica nova que contrapõe Natureza". E ainda: "Seu culturalismo, certamente em virtude de sua noção empírica de fim, não vai além de uma verificação descritiva incompleta, sem um estudo mais vivo do velho problema da contraposição entre Natureza e Espírito, natureza e convenção, natureza e sociedade, natureza e história" (REALE, 1977, p. 220). Como aponta Reale, a cultura como problema filosófico formulado por Tobias Barreto, "passou incólume pelas 1ª e 2ª Repúblicas" (REALE, 1977, p. 222), para voltar a merecer atenção sistemática e objeto de revisões, com exceções pontuais, apenas nos anos 1960 com os trabalhos de Antonio Paim e Paulo Mercadante, inclusive com o projeto de reorganização das *Obras Completas* de Tobias. Há, entretanto, uma distância importante entre a atitude crítica de Tobias Barreto e a orientação política que Reale assumiu na juventude. A Escola do Recife abrigou tendências diversas e não pode ser transformada em origem direta do integralismo. A influência de Tobias deve ser localizada no plano da cultura, da historicidade e da crítica ao formalismo, não como justificativa para as posições autoritárias que Reale defenderia na década de 1930. Essa distinção evita transformar uma tradição intelectual complexa em uma linha causal simplificada.

[4] Esse trabalho de Reale acabou sendo republicado na introdução às *Obras Completas* de Tobias Barreto realizada por Antonio Paim e Paulo Mercadante em 1969, o que demonstra a importância e a conivência da leitura de Reale sobre Tobias. C*f*: Mercadante; Paim, 1972, p. 15-25.

2. DA CRISE DA PRIMEIRA REPÚBLICA AO INTEGRALISMO

A entrada de Reale na política coincidiu com o esgotamento do arranjo da Primeira República. Em 1930, ele apoiou o movimento político-militar liderado por Getúlio Vargas, que encerrou a ordem oligárquica da chamada política do café com leite. Dois anos depois, participou da Revolução Constitucionalista de 1932, integrando um batalhão acadêmico paulista. Sua trajetória inicial mostra que o apoio à ruptura com a velha ordem não significava aceitação incondicional da centralização varguista. Reale podia apoiar uma transformação nacional e, ao mesmo tempo, defender a constitucionalização do poder em nome de São Paulo (DE CICCO, 2017). Naquele ambiente, muitos explicavam a crise pela distância entre o desenho formal das instituições e a vida social que elas deveriam organizar. O liberalismo existente parecia incapaz de integrar trabalhadores e grupos populares, enquanto o socialismo revolucionário era apresentado como ameaça à ordem nacional. Reale procurou uma terceira via que combinasse crítica social, nacionalismo e autoridade política. A solução encontrada foi o integralismo.

Em outubro de 1932, Plínio Salgado publicou o Manifesto de Outubro. No mês seguinte, Reale ingressou na Ação Integralista Brasileira. Segundo a síntese biográfica de De Cicco, Reale passou a atuar como formulador doutrinário e defendeu uma concepção corporativa do Estado baseada na organização dos grupos sociais (DE CICCO, 2017). A AIB foi um movimento de massas com forte presença intelectual, mas não era homogênea. Havia diferenças entre o espiritualismo de Plínio Salgado, o tradicionalismo de Gustavo Barroso e o corporativismo mais técnico de Reale: “Em texto de 1935, citado por Bertonha, Reale descreveu o fascismo como ‘uma nova concepção de vida, espiritualista, voluntarista e profundamente moral e heroica’” (REALE, 1935 apud BERTONHA, 2013).

A citação deve ser lida como documento da linguagem política do jovem Reale, e não como definição aceita pelo presente artigo. Ela mostra que, naquele momento, o autor não estava apenas examinando o fascismo de fora. Ele utilizava uma linguagem de admiração e atribuía ao movimento uma capacidade de reconstrução nacional. É justamente essa evidência que impede que a posterior distinção entre integralismo e nazismo seja usada para apagar a proximidade de sua produção juvenil com o universo fascista. Bertonha observa que Reale se destacou justamente por sua preocupação com a estrutura do futuro Estado integralista, com a questão social e com a aplicação do corporativismo à realidade brasileira (BERTONHA, 2013). O jurista não via a corporação apenas como órgão administrativo. Ele procurava apresentar como forma de organização social capaz de superar a fragmentação individualista do liberalismo e o conflito de classes do marxismo. A proposta respondia a problemas concretos, mas subordinava a participação social a uma estrutura de autoridade central.

A relação com o fascismo italiano fica mais clara quando a documentação é lida em camadas: primeiro, os escritos da juventude; depois, os estudos históricos; por fim, as memórias elaboradas décadas mais tarde. Em seus textos dos anos 1930, Reale dialogou abertamente com autores fascistas e defendeu soluções corporativas. Bertonha mostra que o fascismo italiano exerceu influência significativa sobre seu pensamento político e que a imprensa integralista dirigida por Reale expressava essa preferência (BERTONHA, 2013). Nas memórias posteriores, o autor procurou distinguir o integralismo do nazismo e apresentar seu corporativismo como uma proposta nacional. Essa autointerpretação é relevante, mas não elimina a necessidade de analisar os textos produzidos no período. As Obras políticas são importantes porque registram a linguagem política dessa fase. Nelas aparecem a crítica ao individualismo, a valorização da unidade nacional, o papel organizador do Estado e o desejo de superar o liberalismo político. O jovem Reale não defendia apenas uma reforma

administrativa. Sua proposta alterava a estrutura da representação e substituía a centralidade dos partidos por formas corporativas de integração social (REALE, 1983).

A passagem pelo integralismo não deve ser entendida como acidente isolado. Estudos sobre a juventude de Reale identificam uma aproximação inicial com o socialismo liberal de Carlo Rosselli, seguida de uma rejeição progressiva tanto do liberalismo individualista quanto do socialismo revolucionário (CAZETTA, 2014). Essa mudança ajuda a compreender a força da ideia e ação em sua trajetória: a crítica da ordem existente não permaneceu apenas no plano dos conceitos, mas orientou escolhas de militância, projetos de Estado e formas de intervenção institucional. O integralismo ofereceu uma solução autoritária para problemas que Reale percebia como reais, entre eles a desigualdade social, a fragilidade da representação e a dependência econômica. Isso não legitima sua solução; permite explicar por que ela foi intelectualmente persuasiva em seu contexto. Nesse percurso, o conservadorismo aparece menos como simples recusa da modernização e mais como uma forma de modernização controlada. Reale desejava reorganizar estruturas sociais e jurídicas, mas temia que a ruptura política produzisse desagregação, conflito de classes e perda de autoridade. Daí a combinação entre reforma e hierarquia, planejamento e controle, renovação institucional e contenção da participação autônoma. Essa chave não explica toda a sua obra, mas ajuda a compreender por que certos elementos de sua linguagem continuaram disponíveis para o pensamento conservador brasileiro, mesmo depois da passagem ao liberalismo social.

3. ERA VARGAS, EXÍLIO E RECONSTRUÇÃO DA TRAJETÓRIA

A experiência varguista colocou Reale diante de um problema que acompanharia sua obra: como fortalecer o Estado sem aceitar que toda a vida política fosse absorvida por ele? porque colocou em confronto duas expectativas que atravessavam sua geração: a construção

de um Estado nacional forte e a preservação de formas institucionais de participação. A dissolução da AIB em 1937, após a implantação do Estado Novo, demonstrou que o Estado autoritário não dependia da mobilização integralista e podia inclusive eliminar o movimento que pretendia ocupar o centro da política nacional. Após a derrota da tentativa integralista de 1938, Reale partiu para a Itália. O exílio não representou apenas afastamento geográfico. Foi também uma experiência de contato com correntes europeias e com problemas que seriam incorporados à sua filosofia, como a relação entre história, cultura, experiência e decisão. Não se deve afirmar, sem documentação específica, que o exílio tenha produzido uma ruptura imediata. O mais seguro é observar que ele ampliou o repertório intelectual de Reale e participou da reelaboração de sua linguagem.

Ao retornar ao Brasil, Reale iniciou a consolidação de sua carreira acadêmica e institucional. Em 1940, apresentou a tese Fundamentos do Direito no concurso para a cátedra de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito de São Paulo. A posse ocorreu em 1941, depois de disputas institucionais e judiciais. O episódio mostra que sua condição de antigo integralista influenciava sua recepção, mas também revela como a universidade era um espaço de conflitos políticos, sociais e culturais (DE CICCO, 2017). Na década de 1940, Reale passou a atuar em órgãos públicos e partidários, participou da criação do Partido Social Progressista e ocupou funções na administração paulista. Em 1949, fundou o Instituto Brasileiro de Filosofia e, em 1951, criou a Revista Brasileira de Filosofia. Essas iniciativas contribuíram para a institucionalização do debate filosófico no Brasil e para a construção de redes intelectuais que dialogavam com autores nacionais e estrangeiros. Esse momento é importante porque a trajetória de Reale deixou de ser apenas a de um militante integralista e passou a envolver a construção de instituições de ensino, pesquisa e cultura. A mudança de posição não significou abandono de todos os temas anteriores. A preocupação com a organização social, a crítica ao individualismo e a defesa de uma ação estatal coordenadora

continuaram presentes, mas foram deslocadas para uma linguagem mais filosófica, jurídica e institucional.

A relação com o Golpe Militar de 1964 precisa ser tratada com precisão, sem transformar participação política em responsabilidade total e sem apagar o apoio efetivamente documentado. De Cicco registra que Reale foi nomeado Secretário da Justiça de São Paulo em 1963 e participou do movimento de oposição a João Goulart que antecedeu o golpe (DE CICCO, 2017). Bertonha também afirma que Reale esteve entre os participantes importantes do movimento que levou ao golpe e que teve participação no processo de institucionalização jurídica do regime militar (BERTONHA, 2013). Essas informações permitem afirmar que sua relação com 1964 foi política e institucionalmente relevante. Ao mesmo tempo, a documentação consultada não autoriza dizer que Reale tenha sido o único formulador do regime ou que sua atuação explique sozinha a ditadura. O ponto histórico é examinar como sua defesa de ordem, autoridade e modernização institucional se articulou a uma ruptura que restringiu liberdades e perseguiu opositores.

Isso não significa atribuir a Reale toda a responsabilidade pela ditadura, o que seria historicamente impreciso ou afirmar que ele ocupou todas as posições de poder do regime. O ponto é outro: um jurista de grande prestígio participou de um ambiente político que considerava a intervenção militar uma solução para a crise institucional. A análise histórica precisa examinar como conceitos como ordem, autoridade, revolução e democracia foram usados para justificar uma mudança de regime que restringiu liberdades e perseguiu opositores. A atuação de Reale durante o regime também apresenta uma tensão entre modernização institucional e autoritarismo. Entre 1969 e 1973, ele ocupou pela segunda vez a Reitoria da Universidade de São Paulo e promoveu reformas administrativas, didáticas e urbanísticas. A modernização da universidade coexistiu com o contexto de repressão política, cassações e controle da vida acadêmica. Essa simultaneidade impede tanto a condenação

simplista de toda sua produção institucional quanto a separação confortável entre seus projetos universitários e o regime em que atuou.

A questão não é apenas biográfica. Ela diz respeito ao papel do intelectual em períodos de exceção. Um especialista pode produzir reformas tecnicamente relevantes e, ao mesmo tempo, apoiar estruturas políticas que limitam a crítica e a participação. A contribuição institucional não apaga a responsabilidade política. Da mesma maneira, o envolvimento político não torna irrelevante uma contribuição teórica. O trabalho histórico precisa manter as duas dimensões em análise. Cunha e Veiga propõem uma interpretação especialmente crítica ao mostrar que a produção integralista não esgota o pensamento político de Reale. Para os autores, conceitos como cultura, experiência e decisão também ajudam a fundamentar um autoritarismo posterior, menos dependente da linguagem fascista e mais apoiado em instrumentos jurídicos e filosóficos (CUNHA; VEIGA, 2022). Essa leitura amplia o debate, pois impede que a ditadura seja tratada como simples desvio em relação à obra jurídica de Reale. **“**Ao explicar seu próprio modo de escrever, Reale afirma que atribui o êxito de sua obra ao ‘tom coloquial’ preservado junto da ‘clareza e do rigor próprios dos trabalhos científicos’” (REALE, 2001, p. VI).

Essa observação ajuda a entender por que sua contribuição ultrapassou o círculo especializado. Reale procurou apresentar questões difíceis em linguagem acessível, sem abandonar a precisão conceitual. O artigo segue esse princípio: tratar a teoria tridimensional, o culturalismo e a trajetória política com profundidade, mas sem esconder o argumento atrás de palavras desnecessariamente difíceis. A contribuição mais conhecida de Reale para o direito moderno é a teoria tridimensional do direito. Desenvolvida em obras como Filosofia do Direito e Teoria Tridimensional do Direito, a proposta relaciona fato, valor e norma. O direito não é apenas uma regra formal, nem somente um valor moral e nem exclusivamente um fenômeno social. Ele nasce da relação entre situações concretas, avaliações humanas e

formas normativas de organização. A originalidade da teoria não está em reconhecer isoladamente que fatos e valores importam para o direito. Muitos autores já haviam feito isso. A contribuição de Reale está em tratar fato, valor e norma como polos que se implicam dialeticamente. De Cicco resume essa inovação ao afirmar que Reale colocou as três dimensões em relação contínua e as inseriu em um contexto histórico cultural (DE CICCO, 2017).

A proposta ganhou importância porque recolocou a vida social dentro de uma discussão que o formalismo tendia a manter fechada na norma. Uma norma não pode ser compreendida plenamente sem considerar os problemas sociais que levaram à sua criação, os valores que orientaram sua formulação e os efeitos que produz na vida coletiva. Essa perspectiva aproximou a teoria do direito da sociologia, da filosofia, da história e da interpretação jurídica. Também ofereceu uma maneira de compreender por que sistemas jurídicos mudam e por que a aplicação mecânica da lei pode produzir injustiça: No primeiro tema de “Cinco temas do culturalismo”, Reale afirma que: “tanto lógica quanto ôntica de cultura já se encontra no conceito mesmo de Ontognoseologia” (REALE apud CARDOSO, 2003, p. 173). A formulação mostra que cultura, para Reale, não é apenas um conjunto de manifestações artísticas ou costumes. Ela participa da própria forma de conhecer. O sujeito conhece a partir de uma história, de uma linguagem e de valores compartilhados. Essa ideia aproxima o culturalismo da tradição inaugurada por Tobias Barreto, mas também revela a elaboração original de Reale, que procura construir uma teoria geral da experiência humana: “Em outro momento, Reale escreve que, numa posição culturalista, “o conhecimento põe-se sempre em distinta unidade de concreção, sempre in itinere, sem jamais ficar de antemão subordinado a um alvo considerado a expressão máxima do saber” (REALE apud CARDOSO, 2003, p. 174). O trecho reforça a imagem de um conhecimento em movimento. A expressão latina in itinere significa “em caminho”. Ela não precisa ser tomada como jargão: indica

simplesmente que o conhecimento se aperfeiçoa na experiência e não se encerra em uma fórmula definitiva. Essa abertura é uma das forças da filosofia de Reale, embora também exija critérios para que a interpretação não dependa apenas da vontade de quem decide.

O culturalismo de Reale reforça esse argumento. Em Cinco temas do culturalismo, a relação entre conhecimento e cultura é apresentada como histórica e concreta. Cardoso registra que o conhecimento, para Reale, não pode ser reduzido a uma relação puramente lógica entre sujeito e objeto, pois ambos estão situados em um contexto cultural (CARDOSO, 2003, p. 175). A mesma preocupação aparece no direito: a norma é uma forma de organização da experiência e não uma peça isolada do mundo social. Essa contribuição teve efeitos importantes na compreensão do direito civil brasileiro. Reale coordenou a comissão responsável pelo projeto que resultou no Código Civil de 2002. A exposição de motivos do Código valorizou princípios como eticidade, sociabilidade e operabilidade, além de recorrer a conceitos como boa fé, função social e equidade. Esses elementos dialogam com a preocupação de aproximar o direito da vida concreta, embora não seja correto afirmar que cada dispositivo do Código decorra diretamente da teoria tridimensional.

A contribuição de Reale também apresenta limites e riscos. A abertura do direito aos valores pode favorecer soluções mais adequadas às situações concretas, mas exige critérios públicos de justificação. Se a interpretação se apoiar apenas na decisão da autoridade, a superação do formalismo pode transformar se em voluntarismo. Essa questão é relevante porque os conceitos jurídicos de Reale convivem com uma tradição política que valorizou o Estado forte e a autoridade. A teoria tridimensional é mais rica quando utilizada para ampliar a responsabilidade argumentativa do intérprete, e não para dispensá la. No direito moderno, sua herança pode ser lida de forma democrática. Fato, valor e norma podem orientar uma interpretação atenta às desigualdades, às transformações sociais e à dignidade da pessoa. A historicidade do direito pode impedir que a lei seja aplicada contra a realidade social. Ao

mesmo tempo, a experiência política de Reale recorda que uma teoria sensível aos valores não garante, sozinha, o pluralismo. É preciso combinar interpretação contextual com direitos fundamentais, controle institucional e abertura ao dissenso. As memórias são valiosas justamente porque não são transparentes: além de contar, elas escolhem o que merece ser lembrado e como deve ser interpretado. Patschiki mostra que os escritos autobiográficos funcionam como espaço de construção e reconstrução de uma biografia pública. O autor não apenas recorda acontecimentos. Ele seleciona episódios, organiza conflitos e atribui coerência a decisões tomadas em momentos distintos (PATSCHIKI, 2014, p. 120–121).

> "Compreende-se, assim, que, logo após o referido manifesto de repúdio à trama legionário-comunista, tenha sentido necessidade de redigir o meu primeiro trabalho de caráter político, intitulado A crise da liberdade. Estudo breve, mas revelador de minha posição de 'aberto revisionismo', procurando emancipar-me de Marx, mas sem renegar algumas de suas teses compatíveis com a tentativa de conciliar liberalismo e socialismo." (REALE, 1986, p. 61).

A citação é importante porque o próprio Reale descreve sua formação como processo de revisão. Ele não se apresenta como liberal pronto nem como marxista ortodoxo. A expressão "aberto revisionismo" revela a tentativa de construir uma posição intermediária. No entanto, a memória foi escrita depois dos acontecimentos e organiza o passado a partir das necessidades de sua biografia pública. Por isso, ela deve ser lida junto dos textos políticos da década de 1930. Na autobiografia "Memórias: destinos cruzados", Reale descreve sua formação como processo de revisão intelectual. Ao comentar seu primeiro texto político, afirma que buscava se emancipar de Marx sem renegar teses compatíveis com a tentativa de conciliar liberalismo e socialismo (REALE, 1986, p. 61). O trecho é importante porque apresenta a juventude como etapa de busca e não como adesão irrefletida. Porém, essa forma de narrar também produz uma imagem de coerência retrospectiva.

A memória posterior procura explicar a passagem pelo integralismo e reduzir a distância entre o jovem militante e o jurista maduro. Isso não torna o relato falso. Significa que ele possui uma função histórica dupla: informa sobre o passado e revela como Reale queria ser compreendido no presente da escrita. Carvalho lembra que, ao estudar intelectuais, é necessário considerar não apenas o conteúdo do que dizem, mas também como dizem e a quem se dirigem (CARVALHO, 2000, p. 147). Essa dimensão retórica é particularmente importante quando Reale procura diferenciar o integralismo do nazismo, valorizar seu corporativismo e enfatizar sua defesa posterior da liberdade. Estudos críticos mostram, contudo, que seus textos da década de 1930 mantiveram relações expressivas com o fascismo italiano e com uma visão autoritária do Estado (BERTONHA, 2013). O contraste entre memória e documentação não deve ser resolvido pela escolha automática de uma versão. Ele é parte do próprio objeto de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida confirma que Miguel Reale foi um intelectual formado no cruzamento entre direito, filosofia, literatura e política. Sua trajetória começou em meio à crise da Primeira República, passou pelo apoio inicial a Vargas, pela Revolução Constitucionalista de 1932, pelo integralismo, pelo exílio e pela reconstrução acadêmica posterior. Nos anos 1960, sua participação no ambiente que levou ao golpe de 1964 e sua presença em instituições durante a ditadura militar recolocam o problema da responsabilidade política do jurista e do intelectual. Tobias Barreto foi importante nessa trajetória como referência de um modo de pensar o direito e a cultura a partir da história. Reale não repetiu Tobias, mas retomou sua crítica ao formalismo e sua defesa de um diálogo ativo com a cultura alemã e com os problemas brasileiros. A Escola do Recife ofereceu um

antecedente para o culturalismo, mas não pode ser tratada como origem direta do integralismo. A distinção é necessária para preservar a complexidade histórica.

O integralismo representou uma resposta autoritária à crise do liberalismo e do socialismo. Reale participou desse movimento de forma ativa e elaborou uma concepção corporativa do Estado, marcada por preocupação social e por influência do fascismo italiano. A linguagem posterior de suas memórias procurou reorganizar essa experiência, mas os estudos críticos mostram que a passagem pelo fascismo não pode ser minimizada. A trajetória política posterior apresentou mudanças reais: Reale se afastou da militância integralista e passou a formular uma defesa do liberalismo social e da liberdade. Essa mudança alterou o modo como ele pensava a relação entre Estado e sociedade, mas não eliminou completamente a valorização da autoridade, da unidade nacional e da intervenção organizadora do Estado. Por isso, o percurso não deve ser descrito como conversão repentina, mas como reelaboração de problemas antigos em novas linguagens políticas e jurídicas. No campo jurídico, a teoria tridimensional constitui contribuição de grande alcance. Ao relacionar fato, valor e norma, Reale criticou o formalismo e aproximou o direito da experiência histórica. Sua influência na elaboração do Código Civil de 2002 reforçou a importância de princípios ligados à eticidade, sociabilidade e operabilidade. Entretanto, a teoria deve ser utilizada com cautela, pois a abertura aos valores precisa estar acompanhada de critérios democráticos de argumentação e controle.

A pesquisa chega a uma conclusão que impede classificações fáceis: Reale não cabe em uma única identidade intelectual e sua trajetória precisa ser lida como uma sequência de escolhas, revisões e permanências. Ele foi um teórico do direito, um filósofo culturalista, um intelectual ligado ao integralismo, um participante de disputas políticas autoritárias e um construtor de instituições acadêmicas. O cruzamento dessas identidades não é um ruído a ser removido. É o próprio problema que a pesquisa precisa explicar. Compreender sua obra exige

reconhecer tanto sua relevância quanto seus limites. O estudo também contribui para o debate sobre a intelectualidade brasileira do século XX. Intelectuais não estão fora da história política. Suas ideias participam de projetos de poder, reformas institucionais e disputas sobre o significado de democracia, liberdade e nação. Ler Reale criticamente significa reconhecer sua contribuição ao direito moderno sem transformar sua trajetória em modelo de coerência ou em justificativa para o autoritarismo. A atualidade de sua obra depende justamente da capacidade de manter abertas essas perguntas. O caso também mostra que a modernização brasileira foi muitas vezes conduzida por intelectuais que desejavam romper com estruturas antigas, mas receavam a desordem associada à participação popular e ao conflito social. Nesse sentido, o conservadorismo não foi apenas resistência à mudança: em determinados momentos, apresentou-se como método de mudança controlada, capaz de transformar instituições sem abandonar hierarquias e mecanismos de autoridade.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Leonardo Ferreira; CERQUEIRA, Luiz Alberto. A alma e o cérebro: as origens do debate acerca da Psicologia científica no Brasil. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 3, 2010.

BARROS, José D'Assunção. A escola dos Annales e a crítica ao historicismo e ao positivismo. *Revista Territórios e Fronteiras*, v. 3, n. 1, p. 75–102, 2010. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4807368.pdf. Acesso em: 9 out. 2026.

BERTONHA, João Fábio. O pensamento corporativo em Miguel Reale: leituras do fascismo italiano no integralismo brasileiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, n. 66,

2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-01882013000200013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/rzSZBhbC6ZLCLFGDcX63v3M/. Acesso em: 26 ago. 2026.

CARDOSO, André Firmino. Cinco temas do culturalismo. *Revista Jurídica*, Campinas, v. 19, n. 1, p. 173–177, 2003.

CARVALHO, José Mauricio de. Miguel Reale, do integralismo ao liberalismo social: a defesa da liberdade. *Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias*, v. 31, p. 349–360, 2013. DOI: https://doi.org/10.4000/cultura.1923. Disponível em: https://journals.openedition.org/cultura/1923. Acesso em: 26 ago. 2026.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CAZETTA, Felipe A. Trajetória intelectual do integralista Miguel Reale: do socialista liberal até a crítica ao liberalismo e socialismo. *Revista de Teoria da História*, Goiânia, v. 10, n. 2, p. 132–150, 2014. Disponível em: https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/28284. Acesso em: 9 out. 2026.

CHACON, Vamireh. *Formação das ciências sociais no Brasil: da Escola do Recife ao Código Civil*. 2. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2008.

CUNHA, Daniel; VEIGA, João Paulo Cândia. Os fundamentos jurídicos e filosóficos do autoritarismo realeano: experiência, cultura e decisionismo. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 65, n. 2, 2022. DOI: https://doi.org/10.1590/dados.2022.65.2.261.

Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/ncWhNF68f7jL8vwFpQC7qKN/. Acesso em: 26 ago. 2026.

DE CICCO, Cláudio. Miguel Reale. *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*, São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbetes/miguel-reale/. Acesso em: 26 ago. 2026.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. *A cultura ocultada ou a influência alemã na cultura brasileira durante a segunda metade do século XIX*. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 1999.

PAIM, Antonio. *A Escola do Recife*. 3. ed. Londrina: Editora da UEL, 1997.

PAPALÉO PAES, Alberto de Moraes; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. Uma revisão sobre o culturalismo jurídico brasileiro: confluências entre Tobias Barreto de Menezes e Miguel Reale. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, n. 28, p. 287–312, 2018. DOI: https://doi.org/10.35356/argumenta.v0i28.417. Disponível em: https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/417. Acesso em: 26 ago. 2026.

PATSCHIKI, Lucas. Miguel Reale e seus relatos autobiográficos (1986–1987). *Mediações*, Londrina, v. 19, n. 1, p. 119–134, 2014.

PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

REALE, Miguel. *Cinco temas do culturalismo*. São Paulo: Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. *Figuras da inteligência brasileira*. São Paulo: Siciliano, 1994.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

REALE, Miguel. *Memórias: destinos cruzados*. São Paulo: Saraiva, 1986.

REALE, Miguel. *Memórias: destinos cruzados*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1987.

REALE, Miguel. *Obras políticas: 1ª fase, 1931/1937*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. 3 t.

TANAGINO, Pedro Ivo Dias. O integralismo de Miguel Reale como crítica ao federalismo oligárquico (1932–1937). *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 25, n. 2, p. 138–161, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/28347. Acesso em: 9 out. 2026.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Figuras da inteligência brasileira*. Registro bibliográfico. São Paulo, 1994. Disponível em: https://repositorio.usp.br/item/000930923. Acesso em: 26 ago. 2026.